MENSAGEM Nº 92, de 11 de outubro de 2012

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei nº 2.045, de 19 de novembro de 2010, criou-se o cargo em comissão de Controlador de Controle Interno também na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), para atender exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Naquela oportunidade, todavia, deixou-se de inserir na lei em questão dispositivo que assegura ao exercente daquele cargo o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho, para a elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas da empresa pública, a exemplo do que constou no § 3º do artigo 6º da Lei nº 1.960/2007.

Em razão disso, propõe-se a inclusão de mais um parágrafo (§ 2º) no artigo 3º da Lei nº 2.045/2010, com a seguinte redação, renumerando-se o seu parágrafo único para "§ 1º":

> "§ 2º – Fica assegurado, também, no primeiro ano do mandato do Chefe do Executivo, ao servidor ou empregado que exerceu o cargo de Controlador de Controle Interno e que não for reconduzido ao cargo, o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho adequado, para a elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas da EMDUR, referentes ao último ano do mandato da gestão anterior, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado."

Por outro lado, de acordo com determinação do Tribunal de Contas do Estado, o serviço de assessoria jurídica da EMDUR, por se tratar de atividade permanente, também deve ser desempenhado por empregados de carreira.

Em vista disso e considerando que há bom tempo tal atividade já vem sendo exercida por empregado concursado, além de ainda existirem candidatos aprovados para o mesmo emprego, não mais será necessário o provimento do cargo em comissão de Diretor Jurídico, Símbolo CC-1, criado pela Lei nº 1.887/2005, razão pela qual propõe-se, também, a extinção do referido cargo.

Submetemos, pois, à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"altera a legislação que dispõe sobre cargos em comissão da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)"**.

No aguardo da deliberação sobre a matéria, reiteramos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a manifestação de nosso respeito.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 123/2012

Altera a legislação que dispõe sobre cargos em comissão da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre cargos em comissão da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 2.045, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 3º – ...

...

§ 2º **–** Fica assegurado, também, no primeiro ano do mandato do Chefe do Executivo, ao servidor ou empregado que exerceu o cargo de Controlador de Controle Interno e que não for reconduzido ao cargo, o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho adequado, para a elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas da EMDUR, referentes ao último ano do mandato da gestão anterior, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.**"**

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.045/2010 passa a ser o seu "§ 1º".

Art. 3º – Fica extinto o cargo em comissão de Diretor Jurídico, Símbolo CC-1, integrante da Diretoria Executiva da EMDUR.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO